



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**LEI Nº 8.032, DE 15 DE AGOSTO DE 2023**

(PL de autoria do vereador Arthur Machado Spíndola)

**Dispõe sobre o acolhimento de animais que acompanhem os abrigados nos albergues, abrigos emergenciais, centros de serviços e casas de convivência.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Os abrigos emergenciais, albergues, centros de serviços e casas de convivência localizadas no município de Indaiatuba permitirão o acolhimento de animais de pequeno e médio porte que acompanhem os abrigados, desde que não ofereçam riscos às outras pessoas do abrigo e a outros animais.

**Art. 2º** O funcionário responsável pela triagem, recepção ou acolhimento deverá orientar o abrigado sobre esta Lei quando o mesmo estiver acompanhado de um animal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 15 de agosto de 2023,  
193º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**